



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

**LEI MUNICIPAL Nº 925/2021 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**PUBLICAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 043/2002**

Publicado  
No \_\_\_\_\_ Oficial  
*mural 08/12/2021*

*Maífe Lima*

**“ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 894/2020, QUE INSTITUI A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Pedra Dourada, por seus representantes legais aprovou a presente Lei e o Prefeito do Município de Pedra Dourada MG, no uso de suas atribuições que lhe é conferido pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Orçamentária Anual – LOA 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei para todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta, com a finalidade de reforçar dotações que se tornarem insuficientes, através da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme dispõe item III do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64. (...)”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Pedra Dourada MG, 06 de dezembro de 2021.

*Fagner*

**FAGNER FERREIRA VEIGA**  
Prefeito Municipal